



**Ata de Processo Fracassado**  
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Concorrência por Menor Preço - 3202503/2025

### Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
09/10/2025 - 11:28:16	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PLANILHAS EDITÁVEIS	17/10/2025 - 10:00:45

**Dúvida:** Senhores(as),  
A empresa ALICERCE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 45.890.471.0001-70 vem, respeitosamente, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no princípio da publicidade e da isonomia (art. 5º, caput, e art. 37, caput, da Constituição Federal), solicitar esclarecimentos quanto à disponibilização das planilhas em formato editável (como Excel ou formato aberto compatível) referentes ao orçamento estimativo e à planilha de quantitativos do edital em epígrafe.  
Constatamos que o edital disponibilizou apenas a versão em PDF bloqueado, o que inviabiliza o correto preenchimento e análise técnica necessária à elaboração das propostas, sobretudo considerando a complexidade dos itens orçamentários e a necessidade de garantir exatidão nos cálculos e compatibilidade de valores.  
O fornecimento das planilhas em formato editável (planilha eletrônica) é prática amplamente reconhecida pelos órgãos de controle e tribunais de contas, conforme jurisprudência, por exemplo:

"É recomendável que a Administração disponibilize planilhas em formato editável, de modo a permitir que os licitantes elaborem suas propostas com base em dados corretos, assegurando competitividade e isonomia entre os participantes."  
— Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 2622/2013 – Plenário.

"A ausência de planilhas editáveis pode configurar restrição à competitividade e comprometer a transparência do certame."  
— TCU, Acórdão nº 1.947/2017 – Plenário.

Ademais, o art. 55, inciso IV, da Lei 14.133/2021 determina que o edital deva conter todos os elementos necessários à elaboração das propostas, sob pena de violação ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º, XII).  
Dessa forma, requer-se a disponibilização das planilhas orçamentárias em formato editável (.xlsx ou equivalente), para fins de elaboração da proposta de forma clara, precisa e compatível com os quantitativos e valores estimados pela Administração.  
Termos em que,  
Pede deferimento.

**Resposta:** SOLICITAÇÃO ATENDIDA NO MESMO DIA DA SOLICITAÇÃO, CONFORME SE CONSTATA NO SISTEMA. POR MOTIVOS TÉCNICOS, SÓ VERIFICAMOS POSTERIORMENTE QUE A MENSAGEM RESPONDENDO O PEDIDO NÃO TINHA SIDO FINALIZADA NO SISTEMA. O QUE NÃO AFETOU O RITO PROCESSUAL. RESSALTANDO QUE TODAS AS PLANILHAS NO FORMATO EDITÁVEL ESTÃO DISPONÍVEIS NO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, DESDE O DIA DA SUA PUBLICAÇÃO, CONFORME AMPLAMENTE INFORMADO NO EDITAL.

### Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CONSTRUÇÃO DE MUROS CONSTRUÇÃO DE 560,00 METROS LINEARES DE MUROS EM ESCOLAS LOCALIZADAS NAS VILAS E NA ISEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/ARAGUAIA/PA.	619.529,55	1	SVÇ	Fracassado

### Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
03/10/2025	EDITAL CC 03.pdf
09/10/2025	DOCUMENTOS 560M DE MURO.zip
04/11/2025	PARECER AO RECURSO ADMINISTRATIVO - CE 03-2025.pdf
04/11/2025	DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.pdf
05/11/2025	DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR.pdf

### Propostas Enviadas

**0001 - CONSTRUÇÃO DE MUROS CONSTRUÇÃO DE 560,00 METROS LINEARES DE MUROS EM ESCOLAS LOCALIZADAS NAS VILAS E NA ISEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/ARAGUAIA/PA.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lança	Valor Total	LC
								123/2008





FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	16/10/2025 - 09:28:25	N/C	N/C	1	619.529,55	R\$ 619.529,55	Sim
DIRECTO ENGENHARIA LTDA	30.326.542/0001-10	17/10/2025 - 10:27:47	N/C	N/C	1	607.138,96	R\$ 607.138,96	Sim
W CUNHA DA SILVA LTDA	05.092.319/0001-08	17/10/2025 - 14:25:13	N/C	N/C	1	619.340,98	R\$ 619.340,98	Sim
N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA	41.317.594/0001-46	17/10/2025 - 14:29:17	N/C	N/C	1	619.529,55	R\$ 619.529,55	Sim
W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA	19.803.326/0001-85	17/10/2025 - 14:57:04	N/C	N/C	1	618.053,19	R\$ 618.053,19	Não

### Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA	19.803.326/0001-85	90 dias
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	90 dias
N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA	41.317.594/0001-46	90 dias
W CUNHA DA SILVA LTDA	05.092.319/0001-08	90 dias
DIRECTO ENGENHARIA LTDA	30.326.542/0001-10	90 dias

### Lances Enviados

#### 0001 - CONSTRUÇÃO DE MUROS CONSTRUÇÃO DE 560,00 METROS LINEARES DE MUROS EM ESCOLAS LOCALIZADAS NAS VILAS E NA ISEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/10/2025 - 09:28:25	619.529,55 (proposta)	32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO:  EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, CONSTATOU-SE QUE A MESMA NÃO APRESENTOU A GARANTIA DA PROPOSTA, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.8 DO EDITAL, EM DESCUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE EXPRESSAMENTE O ART. 58, DA LEI Nº 14.133/2021, O QUAL AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A EXIGIR GARANTIA DE PROPOSTA COMO INSTRUMENTO DE RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO.  A EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL ESTABELECE QUE A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA SER APRESENTADA NO IMPORTE DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, E PODERIA SER PRESTADA POR QUAISQUER DAS MODALIDADES PREVISTAS NO ART. 96 DA REFERIDA LEI, CONFORME CLARAMENTE DESCRITO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.  O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA O DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL, COMPROMETENDO A SEGURANÇA JURÍDICA DO CERTAME E DESRESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (ART. 5º, CAPUT) DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE, ACARRETANDO A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.  RESSALTE-SE QUE A GARANTIA DE PROPOSTA POSSUI CARÁTER VINCULANTE E OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DESTA LICITAÇÃO, TENDO POR FINALIDADE EVITAR DESISTÊNCIAS INFUNDADAS, ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E PROTEGER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE COMPORTAMENTOS TEMERÁRIOS POR PARTE DOS LICITANTES; DESSA FORMA, COM BASE NO ART. 59, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE AUTORIZA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM AOS REQUISITOS DO EDITAL, DECLARA-SE DESCLASSIFICADA A PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE. 24/10/2025 17:05:14





17/10/2025 - 10:27:47

607.138,96 (proposta) 30.326.542/0001-10 - DYRECTO ENGENHARIA LTDA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7,9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 58, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01

17/10/2025 - 14:25:13

819.340,98 (proposta) 05.092.319/0001-08 - W CUNHA DA SILVA LTDA

Cancelado - AVISO DE INABILITAÇÃO -

EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, W CUNHA DA SILVA LTDA, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELA UNIDADE GESTORA/ÓRGÃO LICITADOR, DOCUMENTO ESSENCIAL E EXPRESSAMENTE EXIGIDO NO EDITAL COMO CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE E APTIDÃO DA LICITANTE.

A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA CERTIDÃO CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL DE HABILITAÇÃO, INVIABILIZANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A CERTIDÃO EM QUESTÃO POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POIS COMPROVA A REGULARIDADE DO LICITANTE PERANTE O PRÓPRIO ENTE CONTRATANTE, SENDO INDISPENSÁVEL PARA VERIFICAR SE A EMPRESA ESTÁ APTA A PARTICIPAR DO CERTAME E FIRMAR FUTURO CONTRATO.

DIANTE DISSO, A EMPRESA ENCONTRA-SE INABILITADA, NOS TERMOS DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021).

ASSIM, NÃO SERÁ REALIZADA A ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS, UMA VEZ QUE A AUSÊNCIA DA REFERIDA CERTIDÃO INVIABILIZA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA LICITANTE E TORNA INSUBSISTENTE A CONTINUIDADE DO EXAME DA HABILITAÇÃO. 24/10/2025 16:48:09





17/10/2025 - 14:29:17

618.528,55 (proposta) 41.317.594/0001-46 - N C DE  
ALCANTARA SOLUCOES EM  
ENGENHARIA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18

17/10/2025 - 14:57:04

618.053,19 (proposta) 19.803.326/0001-85 - W V  
EVANGELISTA DA SILVA LTDA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA, CONSTATOU-SE QUE, EMBORA TENHA SIDO ANEXADA A GARANTIA DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, NÃO HOUE O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELO EDITAL, FRUSTRANDO, ASSIM, A ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOCUMENTAL.

NOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO É ETAPA OBRIGATÓRIA E ESSENCIAL À CONTINUIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE, CONSTITUINDO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A AUSÊNCIA COMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO IMPEDE A ADMINISTRAÇÃO DE AFERIR A APTIDÃO DA LICITANTE PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, CONFIGURANDO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

ASSIM, NÃO SENDO POSSÍVEL SUPRIR A OMISSÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, E CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021), BEM COMO O DISPOSTO NO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE DETERMINA A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS OU EXCLUSÃO DE LICITANTES QUE NÃO ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, DETERMINA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, POR NÃO TER APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA, IMPOSSIBILITANDO SUA ANÁLISE E CONTINUIDADE NO CERTAME.

RESSALTA-SE QUE À MEDIDA OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO, ASSEGURANDO A LISURA E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 23/10/2025 13:06:26





20/10/2025 - 11:53:57

607.138,96 41.317.594/0001-46 - N C DE  
ALCANTARA SOLUCOES EM  
ENGENHARIA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01

20/10/2025 - 11:55:30

606.619,43 30.326.542/0001-10 - DYRECTO  
ENGENHARIA LTDA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01





20/10/2025 - 11:56:11

606.519,43 41.317.594/0001-46 - N C DE  
ALCANTARA SOLUCOES EM  
ENGENHARIA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 58, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18

20/10/2025 - 11:57:38

606.899,90 30.326.542/0001-10 - DYRECTO  
ENGENHARIA LTDA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 58, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01





20/10/2025 - 11:58:46

605.899,00 41.317.584/0001-46 - N C DE  
ALCANTARA SOLUCOES EM  
ENGENHARIA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E QÜENTENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18

20/10/2025 - 11:58:49

605.800,00 05.092.319/0001-08 - W CUNHA DA  
SILVA LTDA

Cancelado - AVISO DE INABILITAÇÃO -

EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, W CUNHA DA SILVA LTDA, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELA UNIDADE GESTORA/ÓRGÃO LICITADOR, DOCUMENTO ESSENCIAL E EXPRESSAMENTE EXIGIDO NO EDITAL COMO CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE E APTIDÃO DA LICITANTE.

A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA CERTIDÃO CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL DE HABILITAÇÃO, INVIABILIZANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A CERTIDÃO EM QUESTÃO POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POIS COMPROVA A REGULARIDADE DO LICITANTE PERANTE O PRÓPRIO ENTE CONTRATANTE, SENDO INDISPENSÁVEL PARA VERIFICAR SE A EMPRESA ESTÁ APTA A PARTICIPAR DO CERTAME E FIRMAR FUTURO CONTRATO.

DIANTE DISSO, A EMPRESA ENCONTRA-SE INABILITADA, NOS TERMOS DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021).

ASSIM, NÃO SERÁ REALIZADA A ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS, UMA VEZ QUE A AUSÊNCIA DA REFERIDA CERTIDÃO INVIABILIZA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA LICITANTE E TORNA INSUBSISTENTE A CONTINUIDADE DO EXAME DA HABILITAÇÃO. 24/10/2025 16:46:09

Página 7 de 28



20/10/2025 - 11:59:04

605.280,37 30.326.542/0001-10 - DRECTO ENGENHARIA LTDA



Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18

20/10/2025 - 11:59:21

605.800,00 41.317.584/0001-46 - N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA





20/10/2025 - 11:59:38

605.260.37 41.317.594/0001-46 - N C DE  
ALCANTARA SOLUCOES EM  
ENGENHARIA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA. CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.  
23/10/2025 12:44:18

20/10/2025 - 11:59:48

574.410.00 19.803.326/0001-85 - W V  
EVANGELISTA DA SILVA LTDA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -  
EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA, CONSTATOU-SE QUE, EMBORA TENHA SIDO ANEXADA A GARANTIA DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, NÃO HOUE O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELO EDITAL, FRUSTRANDO, ASSIM, A ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOCUMENTAL.

NOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO É ETAPA OBRIGATÓRIA E ESSENCIAL À CONTINUIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE, CONSTITUINDO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A AUSÊNCIA COMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO IMPEDE A ADMINISTRAÇÃO DE AFERIR A APTIDÃO DA LICITANTE PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, CONFIGURANDO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

ASSIM, NÃO SENDO POSSÍVEL SUPRIR A OMISSÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, E CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021), BEM COMO O DISPOSTO NO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE DETERMINA A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS OU EXCLUSÃO DE LICITANTES QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, DETERMINA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, POR NÃO TER APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA, IMPOSSIBILITANDO SUA ANÁLISE E CONTINUIDADE NO CERTAME.

RESSALTA-SE QUE A MEDIDA OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO, ASSEGURANDO A LISURA E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.  
23/10/2025 13:06:26

Página 5 de 28





20/10/2025 - 12:00:14

574.410,00 41.317.594/0001-46 - N C DE  
ALCANTARA SOLUÇÕES EM  
ENGENHARIA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01

20/10/2025 - 12:00:42

569.967,18 30.326.542/0001-10 - DYRECTO  
ENGENHARIA LTDA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01





20/10/2025 - 12:01:39

569.967,18 41.317.594/0001-46 - N C DE  
ALCANTARA SOLUCOES EM  
ENGENHARIA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.6 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.  
23/10/2025 12:44:16

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -  
EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA, CONSTATOU-SE QUE, EMBORA TENHA SIDO ANEXADA A GARANTIA DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, NÃO HOUVE O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELO EDITAL, FRUSTRANDO, ASSIM, A ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOCUMENTAL.

NOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO É ETAPA OBRIGATORIA E ESSENCIAL À CONTINUIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE, CONSTITUINDO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A AUSÊNCIA COMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO IMPEDE A ADMINISTRAÇÃO DE AFERIR A APTIDÃO DA LICITANTE PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, CONFIGURANDO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

ASSIM, NÃO SENDO POSSÍVEL SUPRIR A OMISSÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, E CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021), BEM COMO O DISPOSTO NO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE DETERMINA A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS OU EXCLUSÃO DE LICITANTES QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, DETERMINA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, POR NÃO TER APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA, IMPOSSIBILITANDO SUA ANÁLISE E CONTINUIDADE NO CERTAME.

RESSALTA-SE QUE A MEDIDA OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO, ASSEGURANDO A LISURA E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.  
23/10/2025 13:06:26

20/10/2025 - 12:01:57

540.613,00 19.803.326/0001-86 - W V  
EVANGELISTA DA SILVA LTDA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -  
EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA, CONSTATOU-SE QUE, EMBORA TENHA SIDO ANEXADA A GARANTIA DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, NÃO HOUVE O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELO EDITAL, FRUSTRANDO, ASSIM, A ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOCUMENTAL.

NOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO É ETAPA OBRIGATORIA E ESSENCIAL À CONTINUIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE, CONSTITUINDO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A AUSÊNCIA COMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO IMPEDE A ADMINISTRAÇÃO DE AFERIR A APTIDÃO DA LICITANTE PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, CONFIGURANDO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

ASSIM, NÃO SENDO POSSÍVEL SUPRIR A OMISSÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, E CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021), BEM COMO O DISPOSTO NO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE DETERMINA A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS OU EXCLUSÃO DE LICITANTES QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, DETERMINA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, POR NÃO TER APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA, IMPOSSIBILITANDO SUA ANÁLISE E CONTINUIDADE NO CERTAME.

RESSALTA-SE QUE A MEDIDA OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO, ASSEGURANDO A LISURA E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.  
23/10/2025 13:06:26





20/10/2025 - 12:02:04

540.613,00 41.317.994/0001-46 - N C DE  
ALCANTARA SOLUCOES EM  
ENGENHARIA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO --

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL 23/10/2025 12:44:18

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO --

20/10/2025 - 12:03:38

538.990,70 30.326.542/0001-10 - DYRECTO  
ENGENHARIA LTDA

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL 23/10/2025 12:35:01





20/10/2025 - 12:03:46

526.600,00 19.803.326/0001-85 - W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO - EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA, CONSTATOU-SE QUE, EMBORA TENHA SIDO ANEXADA A GARANTIA DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, NÃO HOUE O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELO EDITAL, FRUSTRANDO, ASSIM, A ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOCUMENTAL.

NOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO É ETAPA OBRIGATORIA E ESSENCIAL À CONTINUIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE, CONSTITUINDO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A AUSÊNCIA COMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO IMPEDE A ADMINISTRAÇÃO DE AFERIR A APTIDÃO DA LICITANTE PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, CONFIGURANDO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

ASSIM, NÃO SENDO POSSÍVEL SUPRIR A OMISSÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, E CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021), BEM COMO O DISPOSTO NO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE DETERMINA A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS OU EXCLUSÃO DE LICITANTES QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, DETERMINA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, POR NÃO TER APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA, IMPOSSIBILITANDO SUA ANÁLISE E CONTINUIDADE NO CERTAME.

RESSALTA-SE QUE A MEDIDA OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO, ASSEGURANDO A LISURA E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 23/10/2025 13:06:26

20/10/2025 - 12:04:00

526.600,00 41.317.504/0001-46 - N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR À VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CEMTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA, ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:16





20/10/2025 - 12:04:24

523.502.46 30.326.542/0001-10 - DYRECTO ENGENHARIA LTDA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO --

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO --

20/10/2025 - 12:04:39

523.502.46 41.317.594/0001-46 - N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18



20/10/2025 - 12:05:43

508.014.23 30.326.542/0001-10 - DYRECTO ENGENHARIA LTDA



Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18

20/10/2025 - 12:06:01

508.014.23 41.317.594/0001-46 - N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA

Página 15 de 26





20/10/2025 - 12:06:45

507.893,26 30.326.542/0001-10 - DYRECTO ENGENHARIA LTDA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

20/10/2025 - 12:06:58

507.893,26 41.317.594/0001-46 - N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18





20/10/2025 - 12:07:27

507.649,98 30.326.542/0001-10 - DYRECTO ENGENHARIA LTDA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO --

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO --

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18

20/10/2025 - 12:07:50

507.649,98 41.317.594/0001-46 - N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO --

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18





20/10/2025 - 12:07:57

580.000,00 05.092.319/0001-08 - W CUNHA DA SILVA LTDA

Cancelado - AVISO DE INABILITAÇÃO -

EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA W CUNHA DA SILVA LTDA, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELA UNIDADE GESTORA/ÓRGÃO LICITADOR, DOCUMENTO ESSENCIAL E EXPRESSAMENTE EXIGIDO NO EDITAL COMO CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE E APTIDÃO DA LICITANTE.

A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA CERTIDÃO CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL DE HABILITAÇÃO, INVIABILIZANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS. RESSALTE-SE QUE A CERTIDÃO EM QUESTÃO POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POIS COMPROVA A REGULARIDADE DO LICITANTE PERANTE O PRÓPRIO ENTE CONTRATANTE, SENDO INDISPENSÁVEL PARA VERIFICAR SE A EMPRESA ESTÁ APTA A PARTICIPAR DO CERTAME E FIRMAR FUTURO CONTRATO.

DIANTE DISSO, A EMPRESA ENCONTRA-SE INABILITADA NOS TERMOS DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021).

ASSIM, NÃO SERÁ REALIZADA A ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS, UMA VEZ QUE A AUSÊNCIA DA REFERIDA CERTIDÃO INVIABILIZA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA LICITANTE E TORNA INSUBSISTENTE A CONTINUIDADE DO EXAME DA HABILITAÇÃO. 24/10/2025 15:46:09

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR À VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01

20/10/2025 - 12:09:15

495.623,64 30.326.542/0001-10 - DYRECTO ENGENHARIA LTDA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR À VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01





20/10/2025 - 12:09:35

495.523.64 41.317.594/0001-46 - N.C. DE  
ALCANTARA SOLUCOES EM  
ENGENHARIA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N.C. DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01

20/10/2025 - 12:10:09

495.523.64 30.326.542/0001-10 - DYRECTO  
ENGENHARIA LTDA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01



20/10/2025 - 12:10:21

495.523,64 41.317.594/0001-46 - N C DE  
ALCANTARA SOLUCOES EM  
ENGENHARIA



Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

20/10/2025 - 12:11:09

486.330,70 30.326.542/0601-10 - DYRECTO  
ENGENHARIA LTDA

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01

Página 20 de 28



20/10/2025 - 12:11:20

486.330,70 41.317.564/0001-46 - N C DE  
ALCANTARA SOLUCOES EM  
ENGENHARIA



Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 58, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

20/10/2025 - 12:12:07

477.037,75 30.326.542/0001-10 - DYRECTO  
ENGENHARIA LTDA

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 58, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01

Página 21 de 28



20/10/2025 - 12:12:20

477.037,75 41.317.594/0001-46 - N C DE  
ALCANTARA SOLUCOES EM  
ENGENHARIA



Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 58, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

20/10/2025 - 12:13:03

464.647,16 30.326.542/0001-10 - DYRECTO  
ENGENHARIA LTDA

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 58, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:35:01

Página 22 de 26





20/10/2025 - 12:13:26

464.647.16 41.317.594/0001-46 - N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA

Cancelado - AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 23/10/2025 12:44:18

## Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
24/10/2025 - 17:06:14	FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	Item 0001 - CONSTRUÇÃO DE MUROS CONSTRUÇÃO DE 560,00 METROS LINEARES DE MUROS EM ESCOLAS LOCALIZADAS NAS VILAS E NA ISEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.

Desclassificação: AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO

EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, CONSTATOU-SE QUE A MESMA NÃO APRESENTOU A GARANTIA DA PROPOSTA, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.8 DO EDITAL, EM DESCUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE EXPRESSAMENTE O ART. 58, DA LEI Nº 14.133/2021, O QUAL AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A EXIGIR GARANTIA DE PROPOSTA COMO INSTRUMENTO DE RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO.

A EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL ESTABELECEU QUE A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA SER APRESENTADA NO IMPORTE DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, E PODERIA SER PRESTADA POR QUAISQUER DAS MODALIDADES PREVISTAS NO ART. 96 DA REFERIDA LEI, CONFORME CLARAMENTE DESCRITO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA O DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL, COMPROMETENDO A SEGURANÇA JURÍDICA DO CERTAME E DESRESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (ART. 5º, CAPUT), DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE, ACARRETANDO A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A GARANTIA DE PROPOSTA POSSUI CARÁTER VINCULANTE E OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DESTA LICITAÇÃO, TENDO POR FINALIDADE EVITAR DESISTÊNCIAS INFUNDADAS, ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E PROTEGER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE COMPORTAMENTOS TEMERÁRIOS POR PARTE DOS LICITANTES; DESSA FORMA, COM BASE NO ART. 59, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE AUTORIZA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM AOS REQUISITOS DO EDITAL, DECLARA-SE DESCLASSIFICADA A PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE.

23/10/2025 - 12:44:18	N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA	41.317.594/0001-46	Item 0001 - CONSTRUÇÃO DE MUROS CONSTRUÇÃO DE 590,00 METROS LINEARES DE MUROS EM ESCOLAS LOCALIZADAS NAS VILAS E NA ISEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.
-----------------------	---	--------------------	--

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

24/10/2025 - 16:46:09	W CUNHA DA SILVA LTDA	05.092.319/0001-08	Item 0001 - CONSTRUÇÃO DE MUROS CONSTRUÇÃO DE 560,00 METROS LINEARES DE MUROS EM ESCOLAS LOCALIZADAS NAS VILAS E NA ISEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.
-----------------------	-----------------------	--------------------	--

Página 23 de 28





#### AVISO DE INABILITAÇÃO -

EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, W CUNHA DA SILVA LTDA, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELA UNIDADE GESTORA/ÓRGÃO LICITADOR, DOCUMENTO ESSENCIAL E EXPRESSAMENTE EXIGIDO NO EDITAL COMO CONDIÇÃO OBRIGATORIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE E APTIDÃO DA LICITANTE.

A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA CERTIDÃO CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL DE HABILITAÇÃO, INVIABILIZANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS. RESSALTE-SE QUE A CERTIDÃO EM QUESTÃO POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POIS COMPROVA A REGULARIDADE DO LICITANTE PERANTE O PRÓPRIO ENTE CONTRATANTE, SENDO INDISPENSÁVEL PARA VERIFICAR SE A EMPRESA ESTÁ APTA A PARTICIPAR DO CERTAME E FIRMAR FUTURO CONTRATO.

DIANTE DISSO, A EMPRESA ENCONTRA-SE INABILITADA, NOS TERMOS DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021).

ASSIM, NÃO SERÁ REALIZADA A ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS, UMA VEZ QUE A AUSÊNCIA DA REFERIDA CERTIDÃO INVIABILIZA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA LICITANTE E TORNA INSUBSISTENTE A CONTINUIDADE DO EXAME DA HABILITAÇÃO.

23/10/2025 - 13:06:26 W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA 19.803.326/0001-85

Item 0001 - CONSTRUÇÃO DE MUROS CONSTRUÇÃO DE 560,00 METROS LINEARES DE MUROS EM ESCOLAS LOCALIZADAS NAS VILAS E NA ISEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.

**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -**  
EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA, CONSTATOU-SE QUE, EMBORA TENHA SIDO ANEXADA A GARANTIA DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, NÃO HOUVE O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELO EDITAL, FRUSTRANDO, ASSIM, A ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOCUMENTAL.

NOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO É ETAPA OBRIGATORIA E ESSENCIAL À CONTINUIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE, CONSTITUINDO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A AUSÊNCIA COMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO IMPEDE A ADMINISTRAÇÃO DE AFERIR A APTIDÃO DA LICITANTE PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, CONFIGURANDO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

ASSIM, NÃO SENDO POSSÍVEL SUPRIR A OMISSÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, E CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021), BEM COMO O DISPOSTO NO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE DETERMINA A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS OU EXCLUSÃO DE LICITANTES QUE NÃO ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, DETERMINA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, POR NÃO TER APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA, IMPOSSIBILITANDO SUA ANÁLISE E CONTINUIDADE NO CERTAME.

RESSALTA-SE QUE A MEDIDA OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO, ASSEGURANDO A LISURA E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

23/10/2025 - 12:35:01 DYRECTO ENGENHARIA LTDA 30.326.542/0001-10

Item 0001 - CONSTRUÇÃO DE MUROS CONSTRUÇÃO DE 560,00 METROS LINEARES DE MUROS EM ESCOLAS LOCALIZADAS NAS VILAS E NA ISEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.

#### AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO -

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA.

O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS, DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021.

O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME.

DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

### Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
24/10/2025 - 17:15	29/10/2025 - 23:59	03/11/2025 - 23:59

**0001 - CONSTRUÇÃO DE MUROS CONSTRUÇÃO DE 560,00 METROS LINEARES DE MUROS EM ESCOLAS LOCALIZADAS NAS VILAS E NA ISEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
41317594000148 - N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA	24/10/2025 - 16:35:58	Manifesto intenção de recurso e será exposto na peça administrativa	Deferido





05092319000108 - W  
CUNHA DA SILVA LTDA

24/10/2025 - 17:13:36

Prezado Agente de Contratação.

Deferido

Manifesta a intenção de recorrer diante de possível exigência irregular de documento e, também, por possível irregularidade sanável e cujas razões serão devidamente apresentadas no prazo legal. Requer seja recebido o presente recurso. Brejo Grande do Araguaia, 24/10/2025

## Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
05092319000108 - W CUNHA DA SILVA LTDA	29/10/2025 - 17:57:46	Prezados,  Encaminho anexas as razões do recurso, com documentos anexos.  Requeiro o provimento.  Obrigado! Att.  W CUNHA DA SILVA LTDA CNPJ: 05.092.319/0001-08 WELISSON CUNHA DA SILVA (Representante Legal) Recurso-Brejo-Grande-W- Cunha-CP-3.2025-03- com anexo.pdf.	Indefendo

## Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
05/11/2025 - 18:01:14	MANUTENÇÃO DO PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO AO SISTEMA - DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR.

## Chat

Data	Apelido	Frase
09/10/2025 - 16:19:43	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (DOCUMENTOS 550M DE MURO.zip) em 09/10/2025 às 16:19.
17/10/2025 - 15:01:51	Agente de Contratação	BOA TARDE, PESSOAL! ESTOU INICIANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ESTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, NESTA OPORTUNIDADE E A TÍTULO DE INFORMAÇÃO, FAREI ALGUNS AVISOS:
17/10/2025 - 15:02:31	Agente de Contratação	1 - INFORMO QUE SEMPRE COMUNICO PELO CHAT, PREVIAMENTE, DENTRO DE CADA SESSÃO, A DATA E O HORÁRIO DAS PRÓXIMAS SESSÕES, ASSIM COMO TODOS OS ATOS PRATICADOS.
17/10/2025 - 15:03:25	Agente de Contratação	2 - TODOS OS SENHORES (AS), AO PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMAM TERMO DE QUE CONHECEM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS EDITAIS E DE QUE REÚNEM TODOS OS REQUISITOS PARA AS SUAS PARTICIPAÇÕES. ENTÃO, SABEM QUE DECLARAR QUE REÚNEM ESSAS CONDIÇÕES SEM TÊ-LAS, PODE ACARRETRAR PROPOSTA DE SANÇÃO.
17/10/2025 - 15:04:08	Agente de Contratação	3 - ALERTAMOS AOS LICITANTES QUE A NÃO SUSTENTAÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS NA FASE DE LANCES, ACARRETRARÁ NA APLICAÇÃO DAS DEVIDAS SANÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO EDITAL, ASSIM COMO A INCLUSÃO DA EMPRESA NO CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS.
17/10/2025 - 15:04:43	Agente de Contratação	BOA SORTE A TODOS!
17/10/2025 - 15:05:06	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
17/10/2025 - 18:48:06	Agente de Contratação	CAROS LICITANTES, DEVIDO FALTA DE ENERGIA, FICAMOS SEM COMUNICAÇÃO.
17/10/2025 - 18:48:49	Agente de Contratação	O CERTAME SERÁ SUSPENSO E REABRIRAM NA SEGUNDA-FEIRA (20/10/2025), ÀS 11H30MIN.
17/10/2025 - 18:50:41	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
17/10/2025 - 18:50:41	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
17/10/2025 - 18:50:41	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 50,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
17/10/2025 - 18:50:41	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
17/10/2025 - 18:51:57	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do agente de contratação.
17/10/2025 - 18:51:57	Sistema	Motivo: SUSPENSO.
20/10/2025 - 11:45:18	Agente de Contratação	CAROS LICITANTES, O CERTAME SERÁ REABERTO.
20/10/2025 - 11:47:02	Sistema	A sessão foi reaberta pelo agente de contratação.
20/10/2025 - 11:51:07	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo agente de contratação.
20/10/2025 - 11:51:07	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/10/2025 - 12:11:41	Agente de Contratação	ALERTAMOS AOS LICITANTES QUE A NÃO SUSTENTAÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS NA FASE DE LANCES, ACARRETRARÁ NA APLICAÇÃO DAS DEVIDAS SANÇÕES LEGAIS QUE ESTÃO PREVISTAS NO EDITAL, COMO A INCLUSÃO NO CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS.
20/10/2025 - 12:15:26	Sistema	O item 0001 foi encerrado em situação de empate.
20/10/2025 - 12:16:10	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 20/10/2025 às 12:26.

Página 25 de 28





20/10/2025 - 12:16:10	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 464.647,16 para o item 0001 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 20/10/2025 às 12:26.
20/10/2025 - 12:26:00	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0001.
20/10/2025 - 12:35:27	Sistema	Desempate realizado para o item 0001 tem como vencedor o fornecedor com token 1
20/10/2025 - 12:35:28	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
20/10/2025 - 12:37:01	Sistema	O item 0001 teve como arrematante DYRECTO ENGENHARIA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 464.647,16.
20/10/2025 - 17:26:16	Agente de Contratação	BOA TARDE, PESSOAL! O CERTAME SERÁ SUSPENSO E REABRIRÁ NA QUARTA-FEIRA (22/10/2025), ÀS 14h30min.
20/10/2025 - 17:26:52	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do agente de contratação.
20/10/2025 - 17:26:52	Sistema	Motivo: SUSPENSO.
22/10/2025 - 14:30:45	Agente de Contratação	CAROS LICITANTES, O CERTAME SERÁ REABERTO.
22/10/2025 - 14:31:46	Sistema	A sessão foi reaberta pelo agente de contratação.
22/10/2025 - 17:14:19	Agente de Contratação	BOA TARDE, PESSOAL! O CERTAME SERÁ SUSPENSO E REABRIRÁ AMANHÃ (23/10/2025), ÀS 09h00min.
22/10/2025 - 17:14:50	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do agente de contratação.
22/10/2025 - 17:14:50	Sistema	Motivo: SUSPENSO.
23/10/2025 - 09:12:23	Agente de Contratação	BOM DIA, PESSOAL! O CERTAME SERÁ REABERTO.
23/10/2025 - 09:13:07	Sistema	A sessão foi reaberta pelo agente de contratação.
23/10/2025 - 12:35:01	Sistema	O fornecedor DYRECTO ENGENHARIA LTDA foi desclassificado no processo.
23/10/2025 - 12:35:01	Sistema	Motivo: AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO – EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DYRECTO ENGENHARIA LTDA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA. O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021. O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS... (CONTINUA)
23/10/2025 - 12:35:01	Sistema	(CONT. 1) DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS. RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME. DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.
23/10/2025 - 12:35:01	Sistema	O fornecedor DYRECTO ENGENHARIA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
23/10/2025 - 12:35:01	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA com lance de R\$ 464.647,16.
23/10/2025 - 12:44:18	Sistema	O fornecedor N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA foi desclassificado no processo.
23/10/2025 - 12:44:18	Sistema	Motivo: AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO – EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 7.9 DO EDITAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA. O EDITAL ESTABELECEU QUE A VALIDADE DA PROPOSTA DEVE SER DE, NO MÍNIMO, NOVENTA DIAS. DESSA FORMA, AO PASSO QUE A VALIDADE DO SEGURO-GARANTIA DEVE SER DE NOVENTA DIAS POSTERIOR A VALIDADE DA PROPOSTA, CONSEQUENTEMENTE, A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA ACRESCIDO DO PRAZO ADICIONAL DE COBERTURA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 58, C/C ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021. O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL E, PORTANTO, ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA... (CONTINUA)
23/10/2025 - 12:44:18	Sistema	(CONT. 1) ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS. RESSALTE-SE QUE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POR RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CERTAME. DESSA FORMA, A PROPOSTA DA LICITANTE DEVE SER DESCLASSIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021) E AO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE PREVÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.
23/10/2025 - 12:44:18	Sistema	O fornecedor N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
23/10/2025 - 12:44:18	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA com lance de R\$ 526.800,00.
23/10/2025 - 13:06:26	Sistema	O fornecedor W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA foi desclassificado no processo.





23/10/2025 - 13:06:26	Sistema	Motivo: AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO – EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA, CONSTATOU-SE QUE, EMBORA TENHA SIDO ANEXADA A GARANTIA DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, NÃO HOUVE O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELO EDITAL, FRUSTRANDO, ASSIM, A ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOCUMENTAL. NOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO É ETAPA OBRIGATORIA E ESSENCIAL À CONTINUIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE, CONSTITUINDO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA. A AUSÊNCIA COMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO IMPEDE A ADMINISTRAÇÃO DE AFERIR A APTIDÃO DA LICITANTE PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, CONFIGURANDO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO. ASSIM, NÃO SENDO POSSÍVEL SUPRIR A OMISSÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. E... (CONTINUA)
23/10/2025 - 13:06:26	Sistema	(CONT. 1) CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021), BEM COMO O DISPOSTO NO ART. 59, INCISO II, DA REFERIDA LEI, QUE DETERMINA A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS OU EXCLUSÃO DE LICITANTES QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, DETERMINA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, POR NÃO TER APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA, IMPOSSIBILITANDO SUA ANÁLISE E CONTINUIDADE NO CERTAME. RESSALTA-SE QUE A MEDIDA OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO, ASSEGURANDO A LISURA E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
23/10/2025 - 13:06:26	Sistema	O fornecedor W V EVANGELISTA DA SILVA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
23/10/2025 - 13:06:26	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante W CUNHA DA SILVA LTDA com lance de R\$ 580.000,00.
23/10/2025 - 18:30:12	Agente de Contratação	CAROS LICITANTES, O CERTAME SERÁ SUSPENSO E REABRIRÁ AMANHÃ (24/10/2025), ÀS 11h00min.
23/10/2025 - 18:30:49	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do agente de contratação.
23/10/2025 - 18:30:49	Sistema	Motivo: SUSPENSO.
24/10/2025 - 11:15:12	Agente de Contratação	CAROS LICITANTES, O CERTAME SERÁ REABERTO.
24/10/2025 - 11:18:55	Sistema	A sessão foi reaberta pelo agente de contratação.
24/10/2025 - 16:26:27	Sistema	O fornecedor W CUNHA DA SILVA LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
24/10/2025 - 16:26:37	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 24/10/2025 às 16:36.
24/10/2025 - 16:35:58	Sistema	O fornecedor N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
24/10/2025 - 16:46:09	Sistema	O fornecedor W CUNHA DA SILVA LTDA foi inabilitado no processo.
24/10/2025 - 16:46:09	Sistema	Motivo: AVISO DE INABILITAÇÃO – EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, W CUNHA DA SILVA LTDA, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELA UNIDADE GESTORA/ÓRGÃO LICITADOR, DOCUMENTO ESSENCIAL E EXPRESSAMENTE EXIGIDO NO EDITAL COMO CONDIÇÃO OBRIGATORIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE E APTIDÃO DA LICITANTE. A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA CERTIDÃO CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL DE HABILITAÇÃO, INVIABILIZANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS. RESSALTE-SE QUE A CERTIDÃO EM QUESTÃO POSSUI CARÁTER PRIMORDIAL E VINCULANTE, POIS COMPROVA A REGULARIDADE DO LICITANTE PERANTE O PRÓPRIO ENTE CONTRATANTE, SENDO INDISPENSÁVEL PARA VERIFICAR SE A EMPRESA ESTÁ APTA A PARTICIPAR DO CERTAME E FIRMAR FUTURO CONTRATO. DIANTE DISSO, A EMPRESA ENCONTRA-SE INABILITADA, NOS TERMOS DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 5º, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021. ASSIM, NÃO SERÁ... (CONTINUA)
24/10/2025 - 16:46:09	Sistema	(CONT. 1) REALIZADA A ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS, UMA VEZ QUE A AUSÊNCIA DA REFERIDA CERTIDÃO INVIABILIZA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA LICITANTE E TORNA INSUBSISTENTE A CONTINUIDADE DO EXAME DA HABILITAÇÃO.
24/10/2025 - 16:46:09	Sistema	O fornecedor W CUNHA DA SILVA LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo agente de contratação.
24/10/2025 - 16:46:09	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI com lance de R\$ 619.529,55.
24/10/2025 - 17:05:14	Sistema	O fornecedor FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
24/10/2025 - 17:05:14	Sistema	Motivo: AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO: EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, CONSTATOU-SE QUE A MESMA NÃO APRESENTOU A GARANTIA DA PROPOSTA, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.8 DO EDITAL, EM DESCUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE EXPRESSAMENTE O ART. 58, DA LEI Nº 14.133/2021, O QUAL AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A EXIGIR GARANTIA DE PROPOSTA COMO INSTRUMENTO DE RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO. A EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL ESTABELECE QUE A GARANTIA DA PROPOSTA DEVERIA SER APRESENTADA NO IMPORTE DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, E PODERIA SER PRESTADA POR QUALQUER DAS MODALIDADES PREVISTAS NO ART. 96 DA REFERIDA LEI, CONFORME CLARAMENTE DESCRITO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. O NÃO ATENDIMENTO A ESSA EXIGÊNCIA CONFIGURA O DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL, COMPROMETENDO A SEGURANÇA JURÍDICA DO CERTAME E DESRESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (ART.... (CONTINUA)
24/10/2025 - 17:05:14	Sistema	(CONT. 1) 5º, CAPUT, DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE, ACARRETANDO A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE, INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS. RESSALTE-SE QUE A GARANTIA DE PROPOSTA POSSUI CARÁTER VINCULANTE OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DESTA LICITAÇÃO, TENDO POR FINALIDADE EVITAR DESISTÊNCIAS INFUNDADAS, ASSEGURAR A SERIEDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E PROTEGER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE COMPORTAMENTOS TEMERÁRIOS POR PARTE DOS LICITANTES. DESSA FORMA, COM BASE NO ART. 59, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE AUTORIZA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM AOS REQUISITOS DO EDITAL, DECLARA-SE DESCLASSIFICADA A PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE.
24/10/2025 - 17:06:49	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 24/10/2025 às 17:15.
24/10/2025 - 17:13:36	Sistema	O fornecedor W CUNHA DA SILVA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
24/10/2025 - 17:43:29	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo agente de contratação para 26/10/2025 às 23:59, com limite de contratação para 03/11/2025 às 23:59.
24/10/2025 - 17:44:40	Agente de Contratação	CAROS LICITANTES, O CERTAME SERÁ SUSPENSO E REABRIRÁ NO DIA 30/10/2025 ÀS 10h00min.





24/10/2025 - 17:46:26	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do agente de contratação.
24/10/2025 - 17:45:26	Sistema	Motivo: PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.
29/10/2025 - 17:57:46	Sistema	O fornecedor W CUNHA DA SILVA LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.
03/11/2025 - 10:02:30	Agente de Contratação	CAROS LICITANTES, O CERTAME SERÁ REABERTO.
03/11/2025 - 10:03:24	Sistema	A sessão foi reaberta pelo agente de contratação.
04/11/2025 - 16:39:22	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (PARECER AO RECURSO ADMINISTRATIVO - CE 03-2025.pdf) em 04/11/2025 às 16:39.
04/11/2025 - 16:39:44	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.pdf) em 04/11/2025 às 16:39.
04/11/2025 - 16:41:19	Agente de Contratação	CAROS LICITANTES, INFORMAMOS QUE O PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E O DESPACHO DE NÃO RECONSIDERAÇÃO, COM REMESSA A AUTORIDADE SUPERIOR PARA JULGAMENTO DO RECURSO, FORAM DEVIDAMENTE JUNTADOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. AS EMPRESAS MANTÊM ACESSO AO SISTEMA, ONDE SERÃO PUBLICADAS A DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E OS ATOS SUBSEQUENTES, DE CONHECIMENTO PÚBLICO. CUMPRIDAS AS ETAPAS DE COMPETÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SESSÃO PÚBLICA SERÁ ENCERRADA NESTE MOMENTO. AGRADECEMOS A PARTICIPAÇÃO DE TODOS.
04/11/2025 - 16:41:40	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
05/11/2025 - 17:59:13	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR.pdf) em 05/11/2025 às 17:59.
05/11/2025 - 18:01:14	Sistema	ANA MARIA DOS SANTOS decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por W CUNHA DA SILVA LTDA, conforme justificativa registrada no sistema.
05/11/2025 - 18:01:14	Sistema	Justificativa: MANUTENÇÃO DO PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO AO SISTEMA - DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR.
05/11/2025 - 18:02:39	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.

  
Fredson Fernando Dias  
Agente de Contratação

  
LÚCIOVALDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
Apoio

  
MIGUEL PAZ DE ANDRADE  
Apoio

